



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0030/2023

Altera a Lei nº 18.059, de 2021, que "Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina", para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição.

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0030/2023, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa alterar a Lei nº 18.059, de 2021, que "Dispõe sobre o benefício de isenção de inscrição em programas ou eventos esportivos para atletas voluntários no Estado de Santa Catarina", para incluir o atleta de apoio à atleta com deficiência visual no rol de isentos do pagamento de inscrição.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificção do Autor, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo incluir o atleta voluntário que guia o atleta com deficiência visual no rol de isentos de inscrição em eventos ou programas esportivos voltados à inserção e integração da pessoa com deficiência no Estado de Santa Catarina.



A presente proposta atende à demanda da sociedade civil organizada que atua no desporto catarinense, especificamente com as pessoas com deficiência visual, e tem por intento promover e ampliar a participação de atleta voluntário para guiá-los, o que permitirá a melhor inclusão dessa população no esporte catarinense.

Por oportuno, destaco que a alteração legal pretendida se traduz em uma medida que reforça a relevância da atuação conjunta entre o Poder Público e a iniciativa privada em prol do bem coletivo e da responsabilidade social.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 8 de março de 2023, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde recebeu parecer favorável, aprovado por unanimidade.

Da mesma forma, foi aprovada no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Educação e Cultura, também por unanimidade.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta Comissão onde fui designado relator.

É o relatório

II - VOTO

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o que dispõe os arts. 87 e 144, inciso III do Regimento Interno da ALESC, analisar as proposições legislativas sob o aspecto do interesse público em seu campo temático.



Inicialmente, cumpre destacar que as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como à repercussão orçamentária já restaram superadas no âmbito das Comissões pertinentes - eventos 03 e 05, respectivamente.

Constato que a matéria visa promover e ampliar o número de atletas voluntários de apoio às pessoas com deficiência visual na realização de práticas desportivas, o que de fato permitirá a inclusão dessa população no esporte catarinense, sendo, portanto, medida de relevante interesse coletivo.

Ademais, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146/2015, e na Lei Estadual nº 17.292/2017 que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", precisamos eliminar as barreiras que limitam às pessoas com deficiência a fruição de seus direitos e é isso que a norma projetada fomenta.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0030/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator